



# **Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá**

**Casa José Correia de Oliveira**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**  
EM: 01/07/2025  
Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**PARECER CLJ Nº:** 059/2025.

**PROJETO DE LEI Nº:** 062/2025

**AUTORIA:** Vereador Wellington Andrade.

**EMENTA:** "Institui o programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e dá outras providências

**DATA:** 27/08/2025.

## **I – HISTÓRICO.**

Encaminhado a esta Comissão em 18/08/2025 para análise e parecer. O PL acima epigrafado não se insere nas vedações contidas no art. 64 do Regimento Interno. Houve apresentação de emenda no âmbito desta Comissão. Não há óbice a sua tramitação, isto posto, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**. Este é o Relatório.

## **II – PARECER E VOTO DA RELATORA.**

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador. O PL é apresentado com arrimo nos art. 22 II do Regimento Interno c/c os arts. 10 e 41 da Lei Orgânica Municipal. Estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Quanto a técnica legislativa, para aperfeiçoá-la apresentamos emenda única com os seguintes dizeres: No art. 7º suprima-se as expressões "no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação" – JUSTIFICATIVA: O prazo de regulamentação é definido pelo Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência. Voto favorável à APROVAÇÃO. Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

  
MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.

- Relatora -

## **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.**

O Colegiado Vota com a Relatora pela APROVAÇÃO do PL 062/2025, de Autoria do Vereador Wellington Andrade.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

Vereadores Presentes:



**Casa José Correia de Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025**

*JP*

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 01/07/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

*[Handwritten signature]*

**EMENTA:** "Institui o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá e dá outras providências."

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas escolas da rede pública municipal de ensino e nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Glória do Goitá.

**Art. 2º** O programa tem por objetivos:

- I – Promover a educação ambiental e o consumo consciente entre estudantes, servidores públicos e a população em geral;
- II – Incentivar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;
- III – Contribuir para a redução do volume de resíduos sólidos destinados aos aterros sanitários;
- IV – Estimular a geração de renda por meio da destinação dos recicláveis para cooperativas ou associações de catadores;
- V – Integrar as ações do município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

**Art. 3º** A implementação do programa deverá abranger, no mínimo:

*[Handwritten signature]*

**Laiza Lorhania A. de Lemos**  
Chefe Legislativo  
Matrícula 129-2



## **Casa José Correia de Oliveira**

- I – Instalação de lixeiras específicas para a separação dos resíduos (papel, plástico, metal, vidro e orgânico);
- II – Capacitação dos servidores e professores sobre coleta seletiva e sustentabilidade;
- III – Desenvolvimento de atividades educativas com os alunos sobre meio ambiente e reciclagem;
- IV – Parcerias com cooperativas ou associações de catadores devidamente legalizadas no município.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela coordenação, implementação e fiscalização do programa.

**Art. 5º** Os órgãos públicos municipais deverão adotar práticas de gestão sustentável de resíduos, inclusive com campanhas internas de conscientização dos servidores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam -se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**



## **Casa José Correia de Oliveira**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos nas Escolas da Rede Pública Municipal e nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Glória do Goitá, com o objetivo de promover uma gestão ambiental mais consciente, responsável e sustentável.

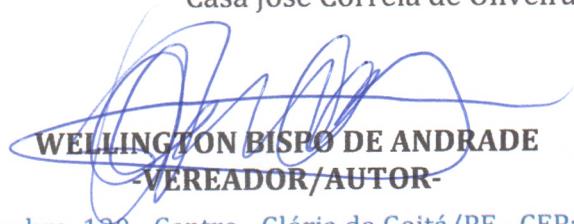
Trata-se de uma iniciativa inovadora e necessária, que busca inserir no cotidiano das instituições públicas a prática da separação correta dos resíduos sólidos, incentivando a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais. A coleta seletiva, além de contribuir diretamente para a preservação do meio ambiente, também desempenha um papel fundamental na formação cidadã e socioambiental dos estudantes e servidores públicos.

Nas escolas, o programa terá importante caráter educativo, estimulando desde cedo a consciência ecológica dos alunos, tornando-os multiplicadores de boas práticas ambientais em suas famílias e comunidades. Já nos órgãos públicos, o exemplo deve partir do próprio poder público, demonstrando compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento ambientalmente responsável.

A implantação deste programa em nosso município representa um avanço significativo na política de gestão de resíduos sólidos, em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além de abrir oportunidades para parcerias com associações de catadores, cooperativas e iniciativas de economia circular, fomentando a geração de renda e inclusão social.

Portanto, considerando os inúmeros benefícios ambientais, sociais e educacionais que o programa proporcionará, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, por se tratar de uma ação moderna, sustentável e alinhada com os anseios de uma sociedade mais consciente e comprometida com o futuro.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**